



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

CEP 35.567 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 922/90

Dispõe sobre Autorização para Contratar Servidores e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Pequi, por seus legítimos representantes, Aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal, dentro das necessidades serviços de natureza eventuais, autorizada a admitir servidores por contrato administrativo, sem vínculo empregatício.

§ 1º - Os serviços eventuais, a que se refere este artigo, são: limpeza pública, construções em geral e operador de máquina.

§ 2º - A autorização de que trata este artigo vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o prazo, o contratado não receberá nenhum direito, como indenização, Fundo de Garantia e outros.

Art. 2º - As despesas resultantes das admissões autorizadas nesta Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Corrente, podendo, no entanto, se necessário, suplementá-las, tomando como recursos financeiros a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, bem como utilizar excesso de arrecadação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e também façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pequi, 29 de novembro de 1.990.



Geraldo de Oliveira Barbosa
- Prefeito Municipal -



Joaquim Geraldo da Silva
- Secretário -